APROVADA
PLENÁRIO
Em: 31 / 05 / 2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:22 hs. Em: 31 / 05 / 2022
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 398 / 2022
Em: 02 / 06 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 940 /2022
(Do Vereador MÁRCIO SILVA")

EXPEDIDO
Ofício nº 399 / 2022
Em: 02 / 06 / 2022

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, bem como ao **Secretária de Educação, Márcia de Lourdes Moreira**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que ***"INSTITUI O PROGRAMA HORTA ESCOLAR, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER AÇÕES PARA INSTITUCIONALIZAR A INSTAÇÃO E MANUNTENÇÃO DE HORTAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS "***, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO

O presente projeto tem por finalidade instituir o Programa "Horta Escolar", com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais da cidade de Cabedelo.

A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação profissional.

Ainda, visa a contribuir para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, servindo como incentivo a bons hábitos alimentares. Em complemento, há previsão da possibilidade de doação do excedente da produção prioritariamente para famílias na faixa da extrema pobreza.

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JÉSSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/54C5-44AD-C156-9248 e informe o código 54C5-44AD-C156-9248

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente propositura.

MÁRCIO SILVA
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: JÉSSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/54C5-44AD-C156-9248 e informe o código 54C5-44AD-C156-9248

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.
(Do Vereador Márcio Silva)

INSTITUI O PROGRAMA "HORTA ESCOLAR", COM OBJETIVO DE DESENVOLVER AÇÕES PARA INSTITUCIONALIZAR A INSTALAÇÃO E MANUNTENÇÃO DE HORTAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Horta Escolar", com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais.

Art. 2º O programa "Horta Escolar" tem como objetivo:

I. Promoção da educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;
II. Desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
III. Complementação da merenda escolar;
IV. Fornecimento de mudas às comunidades locais.

§ 1º Os alimentos produzidos na horta da unidade escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

§ 2ºHavendo excedente na produção, os alimentos serão revertidos prioritariamente para as famílias de estudantes na faixa da extrema pobreza, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Assinado por 1 pessoa: JÉSSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/54C5-44AD-C156-9248 e informe o código 54C5-44AD-C156-9248

Art. 3°. O Poder Executivo, por meio da competente secretaria, ficará encarregado de fornecer orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SILVA
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: JÉSSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/54C5-44AD-C156-9248 e informe o código 54C5-44AD-C156-9248